

Advogado: EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA, OAB/PA nº 7449
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta decisão do relator, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pela Sra. DILZA MARIA PANTOJA CORREA, ex-prefeita do município de Igarapé-Miri, e, no mérito, indeferir-lo, mantendo-se na íntegra os termos do ACÓRDÃO N.º 56.390.

ACÓRDÃO N.º 60.708

(Processo n.º 2019/51622-0)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 56.552, de 28/4/2017.
 Recorrente: MANOEL DOS SANTOS NAVEGANTES – Ex-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oeiras do Pará
 Advogada: JUMARA DA SILVA SOUZA – OAB/PA n.º 25.903
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 80, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. MANOEL DOS SANTOS NAVEGANTES, ex-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oeiras do Pará, e, no mérito, indeferir-lo, mantendo-se na íntegra os termos do ACÓRDÃO N.º 56.552.

ACÓRDÃO N.º 60.709

(Processo n.º 2019/50464-0)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 58.081, de 09/10/2018
 Rescindente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Representante Legal: JOSÉ AUGUSTO PINTO SILVA (Constituído pelo Sr. Liberalino Ribeiro de Almeida Neto)

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
 Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, admitir o pedido de rescisão apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, e, no mérito, indeferir o pedido, mantendo os termos do ACÓRDÃO N.º 58.081, de 09/10/2018.

ACÓRDÃO N.º 60.710

(Processo n.º 2017/51506-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciado na Portaria PS n.º 0116, de 02.01.2014, em favor de ROSILENE DA SILVA CARVALHO, dependente da ex-segurada Maria de Fátima Silva de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 60.711

(Processo n.º 2017/51610-6)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciado na Portaria PS n.º 0093, de 04.01.2016, em favor de MIGUEL FARIAS NEGRÃO, dependente da ex-segurada Benedita Rodrigues Negrão.

ACÓRDÃO N.º 60.712

(Processo n.º 2020/50380-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – SARA DANIELLA DAS CHAGAS GARÇA, SARAH JENNINGS MARINHO, SERGIO DE PAULA SOUZA, SHEILA ADRIANA MATOS DA SILVA, SÍDIA CONRADO PANTOJA, SILVANA DA SILVA COSTA, SILVIA CAMILA COSTA, SILVIA CRISTINA JESUS DE ALMEIDA, SIMONE MORAIS AGUIAR e SIMONE RIBEIRO VIEIRA.

ACÓRDÃO N.º 60.713

(Processo n.º 2020/50386-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – ALESSANDRA COSTA CORREA, VANESSA REGINA CAVALCANTE DOS SANTOS, PAULA CAROLINA BRABO MONTE, FÁBIO PEREIRA DOS

ANJOS, DANIELLY DA SILVA MATHEUS, EDILMA ROCHA DA COSTA LIMA, NILZA CRISTINA GOMES MACHADO, PAULA TATYANA RIBEIRO DO ROSÁRIO e RONALDO EMIM DE ARAÚJO.

ACÓRDÃO N.º 60.714

(Processo n.º 2019/54331-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator, e nos termos do voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA – ELISA EUGENIA NOBREGA DA SILVA, MARIANA DE NAZARETH FURTADO, JULIANA MONTEIRO COSTA NERY, RENAN DA CUNHA RIBEIRO, LUIS FELIPE GALVÃO DE MOURA, LARISSA KALIF DE PINNA COLARES CAMARGO, MARCELA RODRIGUES DE SOUZA, KELLEM DO CARMO SANTOS, ANDERSON DE SALES CORREA e RICARDO DA SILVA PORTO.

ACÓRDÃO N.º 60.715

(Processo n.º 2019/53871-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator, e nos termos do voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e VERA LUCIA MORAIS BEZERRA.

ACÓRDÃO N.º 60.716

(Processo n.º 2019/53412-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA N.º 1865, de 01/09/2010, em favor de MARIA DE JESUS DA CUNHA SOUZA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.717

(Processo nº. 2015/51539-4)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº. 3167, de 31.07.2012, em favor de Ivana Goretí da Costa Silva, no cargo de Professor Classe II, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.718

(Processo nº. 2020/50376-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmado entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – Maria do Socorro Santos, Maria Jose Lima Borges, Maria Lucineide Gonçalves Ponsiano, Maria Luzia Pinto Gonçalves, Maria Regia Macedo de Oliveira dos Santos, Maria Ruth Raiol Ramos Rodrigues, Mariza dos Santos Alves, Marlene Moraes Silva, Marta Souza do Nascimento e Max Monteiro Costa.

ACÓRDÃO N.º 60.719

(Processo n.º. 2017/51406-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS n.º 1178, de 02.05.2014, em favor de Maria Esmerita Cordovil da Silva, dependente do ex-segurado Manoel Carvalho da Silva.